



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PARECER
TECNICO
CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA.

Consulente: Setor de Compras da Câmara Municipal de SFG.

Consultado: Controle interno da Câmara Municipal SFG.

Processo n.º. 003/2026.

Assunto: Solicitação de parecer técnico.

Encaminho o presente processo ao setor de controle interno para a realização de análise criteriosa e parecer técnico referente ao processo administrativo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**.

Solicita-se que sejam observados com rigor os aspectos técnicos relacionados aos procedimentos adotados até o momento, bem como a documentação anexada que instrui o presente procedimento.

A análise deve garantir a conformidade com as normas aplicáveis e assegurar que todos os trâmites realizados estejam devidamente respaldados.

São Francisco do Guaporé – RO, 22 de janeiro de 2026.

Atenciosamente;



THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação
Port.N.º.017/2025/GP

Recebido dia ____ / ____ 2026

**ALGLAENE CONCEIÇÃO
OLIVEIRA**
Controle interno CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 004/2026

Objeto: Contratação de empresa para lavagem de veículos.

INTRODUÇÃO

O presente processo trata da contratação de empresa para lavagem automotiva, por *Dispensa Eletrônica de Licitação*, encaminhado a esta Controladoria para análise e parecer, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Legislativa nº 007/2023. Compulsando os autos, verifica-se que a instrução processual contempla o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a dispensa justificada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos, bem como o Termo de Referência (TR), devidamente aprovado pela autoridade competente, e a demonstração de compatibilidade orçamentária.

Análise de Conformidade do Termo de Referência – Contratação de Serviços de Lavagem Automotiva.

Embora o processo apresente regularidade formal quanto aos demais elementos, este Controle Interno aponta a necessidade de adequação imediata do Termo de Referência (TR) e da respectiva minuta de Edital quanto à Regularidade Ambiental.

Conforme a Lei Municipal nº 1.832, de 03 de maio de 2021, especificamente em seu Art. 6º, inciso III, a atividade de lavagem de veículos está sujeita ao licenciamento ambiental, sendo a Licença de Operação (LO) o ato administrativo obrigatório que autoriza o funcionamento do empreendimento. A omissão desse requisito no TR fere o Princípio da Legalidade e expõe o Município ao risco de corresponsabilidade por eventuais danos ambientais causados por prestadores irregulares.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Diante do exposto, manifesto-me para que, faça a inclusão da seguinte cláusula no Termo de Referência e posteriormente no Edital:

"Como condição para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços, a licitante vencedora deverá apresentar a Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em estrita observância ao Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.832/2021."


No que se refere a metodologia da pesquisa de preços, este Controle Interno observa que o Termo de Referência (TR) fundamenta o procedimento em Resolução do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO). Contudo, tal fundamentação encontra-se equivocada, uma vez que este Poder Legislativo possui regulamentação própria e específica para a matéria, a **Resolução Legislativa nº 007/2023**. Em observância ao **Princípio da Autonomia Administrativa e ao Princípio da Legalidade**, deve retificar o TR para que a pesquisa de mercado seja instruída estritamente sob o rito e os parâmetros estabelecidos pela referida norma interna da Câmara Municipal.

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pela **conveniência do prosseguimento do feito, desde que acolhidas as recomendações** aqui consignadas, quais sejam: **(I)** a exigência da Licença de Operação (LO), nos termos do Art. 6º, III da Lei Municipal nº 1.832/2021; e **(II)** a retificação da fundamentação legal da pesquisa de preços para a Resolução Legislativa nº 007/2023 desta Casa. Caso a autoridade competente decida pelo acolhimento destas recomendações, o processo poderá seguir diretamente para as etapas subsequentes, **dispensado novo retorno a este Controle Interno para este fim específico**, ficando a unidade técnica responsável pela devida formalização dos ajustes.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de janeiro de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ


ALUÍSIO CONCÍLIO OLIVEIRA
Assessor Controle Interno